



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU – PR A UNIDADE GESTORA DE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA GERENCIAL MIDIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PORECATU/PR**, Pessoa Jurídica de Direto Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede RUA BARÃO RIO BRANCO Nº344, no Centro da cidade de PORECATU/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN**, na cidade de PORECATU/PR, com intervenção da **SECRETARIA MUNICIPAL de ADMINISTRAÇÃO**, estabelecida no Centro, desta cidade, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor **MÁRIO JOSÉ PIZONI**, **qualificação** na cidade de PORECATU/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.542.764/0001-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **GERENCIAL MIDIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 59.459.510/0001-74, com sede na RUA: ARAGUAIA, nº54, Bairro CENTRO, na cidade de PORECATU/PR, com endereço eletrônico **contato.gerencialmidia@gmail.com**, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) **TAFANEL FABI DE SANTANA REIS**, Brasileiro, estado civil, *casado*, inscrito (a) no CPF nº 092.216.839-31, residente e domiciliado (a) na cidade de PORECATU/PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

DA AUTORIZAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO: o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização exarada em despacho constante no Processo Administrativo nº 49/2025, originado pela Dispensa nº 23/2025, que faz parte integrante do epígrafado processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento Prestação de serviços especializados de Assessoria e consultoria em marketing digital e comunicação institucional, de forma presencial e contínua, visando orientar no gerenciamento, produção, monitoramento e publicação de conteúdos informativos nas mídias sociais e demais canais oficiais da Prefeitura Municipal de Porecatu (tais como Facebook, Instagram, Google e Portal Institucional), bem como realização de cobertura fotográfica de eventos e ações oficiais em atendimento às demandas do Poder Executivo Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Especificações da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Serviços de Assessoria e Consultoria em Marketing Digital e comunicação institucional para gerenciamento e monitoramento das mídias sociais e	mensal	12	R\$ 3.550,00	R\$ 42.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

canais oficiais da Prefeitura Municipal de Porecatu, conforme detalhado: 1. Prestar serviços de assessoria na criação de estratégias de comunicação e orientação para a produção e publicação de conteúdos informativos nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Porecatu (Facebook, Instagram, Google e afins), voltados ao interesse público e institucional. 2. Prestar assessoria direta ao chefe do Executivo Municipal na organização, padronização e gestão do fluxo de informações institucionais, orientando a comunicação de assuntos administrativos e sociais relevantes para o município. 3. Colaborar na análise, estruturação e orientação da comunicação dos planos e programas de desenvolvimento físico-territorial, econômico e social, com vistas a promover ampla compreensão e engajamento da população. 4. Atuar no relacionamento institucional com veículos de comunicação, agências de notícias e prestadores de				
---	--	--	--	--

Rafael Reis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

serviços da área, prestando suporte técnico e estratégico à comunicação governamental. 5. Assessorar tecnicamente na concepção e revisão de conteúdos de divulgação interna e externa da Administração Pública Municipal, assegurando coerência com os objetivos institucionais. 6. Prestar consultoria especializada em comunicação institucional às secretarias, fundações e autarquias, conforme demandas específicas. 7. Revisar e orientar a distribuição de releases para a imprensa (falada, escrita e televisiva), bem como organizar relatórios de monitoramento de mídia (clipping) para a administração municipal. 8. Orientar a comunicação de matérias institucionais de interesse dos órgãos municipais, zelando pela imagem pública do governo junto aos meios de comunicação. 9. Apoiar tecnicamente a pós-produção de conteúdos audiovisuais, como vídeos e peças sonoras, orientados às ações e serviços de interesse da comunidade.				
---	--	--	--	--

Rafael Reis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

	10. Assessorar a organização e atualização de conteúdos no portal oficial da Prefeitura, integrando com as redes internas e canais digitais. 11. Assessorar na realização de ações e campanhas de comunicação interna voltadas à integração, motivação e valorização dos servidores públicos municipais. 12. Executar outras atividades compatíveis com os serviços de assessoria em marketing e comunicação institucional, conforme demanda da administração pública. 13. Visitar os gestores nas respectivas pastas para auxiliar no desenvolvimento de planos estratégicos de marketing a partir dos eventos a serem realizados no período de contratação.				
2	Serviços de produção de registros fotográficos e outros recursos de comunicação visual que sejam necessários à estratégia institucional, com fotógrafo profissional disponível diariamente, mediante aviso.	mensal	12	R\$ 1.440,00	R\$ 17.280,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

				Total	R\$ 59.880,00
--	--	--	--	--------------	--------------------------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da data da respectiva assinatura/emissão da ordem de serviço/ordem de fornecimento, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos de acordo com os artigos 105,106 e 107 da lei 14.133/2021.

2.2. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão, as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A fiscalização da execução do objeto ora CONTRATADO será realizada pelo (s) servidor (a) WILSON JOSÉ BISPO designado (a) pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 143/2025.

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total dos produtos ora contratados é de **59.880,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e oitenta reais)**.

5.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da proposta aceita pelo CONTRATANTE, inclusive despesas com fretes e outros.

5.3. Os pagamentos devidos à Contratada serão depositados em conta corrente, pela CONTRATANTE, a partir dos 12 (doze) dias do mês subsequente a emissão da nota fiscal desde que emitida até o dia 30 (trinta) do mês corrente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e visada, por funcionários da Administração Municipal.

5.3.1. A requerimento expresso e tempestivo da Contratada, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base com base no IPCA, ou IGPM, caso o primeiro índice não possa ser aplicado, ou outro índice aplicável, caso o IGPM, por razões justificadas, não possa ser aplicado.

Assinatura
Jafael Reis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

5.4. Nas Notas Fiscais correspondentes deverão constar o número do Processo Administrativo e do Contrato firmado.

5.5. O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra “em dia” com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.

5.6. Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

5.7. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

5.8. A qualquer momento durante a execução contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de regularidade dos documentos fiscais junto à CONTRATADA, a qual deverá apresentar no prazo máximo de 03 (dias) úteis os documentos solicitados.

5.9. Em caso de inadimplência a empresa deverá regularizar a situação fiscal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sob pena de rescisão contratual.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária devida na legislação aplicável.

5.10.1. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 – Secretaria de Administração

Unidade Orçamentária: 01 – Gabinete do Secretário e Serviço Administrativo

Função: 041220140 - Administração

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.008 – Manutenção da Secretaria de Administração

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

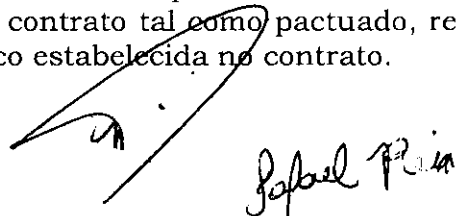
Fonte de Recurso: 0 – Recursos Ordinários (Livres)

Desdobramento: 3.3.90.39.05 – 1071 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 - 40

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

7.1.1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

7.2. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

7.2.1. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7.2.2. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.3.1. No caso do disposto do subitem 7.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Entregar os produtos/serviços no prazo e forma e em conformidade com o Termo de Referência;

II - Atender todos os requisitos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

III - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

V - Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta contratação;

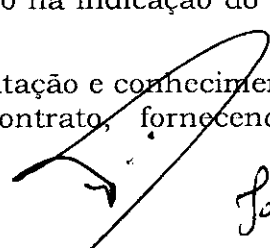
V - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;

VI - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto e à contratação e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

VII - Não transferir em hipótese alguma o instrumento contratual a terceiros;

VIII - Manter preposto para representá-la quando da execução contratual, mantendo sempre atualizado o endereço de e-mail informado na indicação do preposto na parte preambular;

IX - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais,


Jafael Reis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, sempre que for o caso;

X - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

XI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

XIII - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto da presente contratação serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

8.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;

III - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

VI - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

Rafael Reis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa por descumprimento de prazos e obrigações**

1. moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;

1.1. A contratante a partir do 02 (dois) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

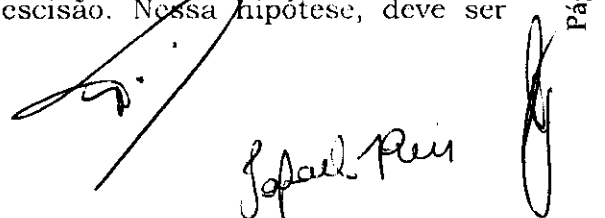
3.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.

4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

IV.1) **Multa por extinção contratual**

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, a contratante aplicará multa de 20% sobre o valor remanescente.

2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.


Jofael Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *noventa (90)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento na forma indicada nas normas internas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, por intermédio de decisão do Gestor do Contrato, o qual poderá se valer de parecer técnico ou jurídico, que seguirá as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes a situação concreta, respeitando-se também as regras internas para o processo de fiscalização publicadas no sítio eletrônico oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Jaqueline Reis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

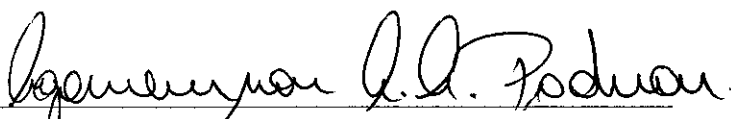
Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

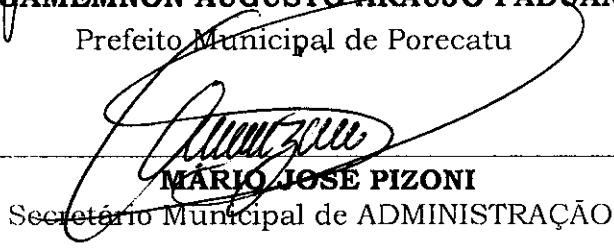
15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de PORECATU, Estado de PARANÁ, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

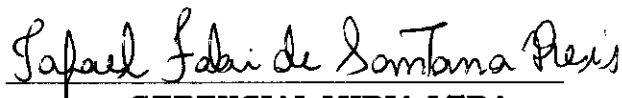
Porecatu, 09 de junho de 2025.



AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal de Porecatu



MÁRIO JOSÉ PIZONI
Secretário Municipal de ADMINISTRAÇÃO



GERENCIAL MIDIA LTDA
CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 069/2025 FINAL DE LISTA CONCURSO PÚBLICO
Nº. 001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
 Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
 Gabinete do Poder Executivo

EDITAL Nº 069/2025

FINAL DE LISTA

CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2023

O Prefeito do Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com amparo na Lei Orgânica do Município e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria e de acordo com o Memorando nº. 7294/2025, resolve:

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º - A lista de candidatos convocados que solicitaram **FINAL DE LISTA**, conforme convocação constante no edital nº. 067/2024, e do Concurso Público nº. 001/2023 e suas alterações;

1 – LISTA DOS CANDIDATOS QUE SOLICITARAM FINAL DE LISTA

1 - CARGO PROFESSOR – AMPLA CONCORRÊNCIA

INSCRIÇÃO	NOME	PROTOCOLO
41784	CLAUDENISE DA SILVA	14.945/2025
42544	CARMEM CONCEIÇÃO ALVES DE MOURA	15.246/2025

1.2- CARGO AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

INSCRIÇÃO	NOME	PROTOCOLO
41304	GUSTAVO WAGNITZ FANHA	15.519/2025
40810	LOUISE CAMILA TEIXEIRA MORAES	15.138/2025

2. PERDA DOS DIREITOS DA NOMEAÇÃO

O candidato que não atendeu a convocação no prazo estabelecido, bem como, não apresentou a documentação requisitada nos editais, bem como, solicitou desistência da vaga, foi eliminado do CONCURSO PÚBLICO, decaindo do direito à respectiva vaga.

Pontal do Paraná, 11 de junho de 2025

RUDISNEY GIMENES FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:61AB39FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 565 DE 16 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e o contido no **TERMO DE EXONERAÇÃO** e Protocolo nº 16.835/2025.

RESOLVE:

Artigo 1º – Exonerar sem justa causa por iniciativa do (a) servidor (a) **ANDREZA NANDI SANTOS OLEGARIO – MATRICULA: 325.311**, ocupante do cargo público de **PROFESSOR**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da rescisão do(a) servidor (a) a partir de **09 de junho de 2025**.

Artigo 3º – Publique-se.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 16 de junho de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:752C1CF6



ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2025

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1083 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUIU NO MUNICÍPIO DE PORECATU A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE JUNHO DE 2025, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo. 1º - Altera a redação do art. 1º da Lei nº 1083 de 30 de dezembro de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º- Fica instituída no Município de Porecatu a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP e de Sistemas de Monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos previstos no artigo 149-A da Constituição Federal, destinadas a cobrir despesas com a energia elétrica consumida e com operação, manutenção, efficientização, ampliação do serviço de Iluminação Pública e Sistemas de Monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos no Município”. (NR)

Art 2º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (13.06.2025).

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:1C11C1EF

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 47/2025

Procedimento Licitatório: 49/2025

Dispensa: 23/2025

Objeto: Constitui o objeto do presente instrumento Prestação de serviços especializados de Assessoria e consultoria em marketing digital e comunicação institucional, de forma presencial e contínua, visando orientar no gerenciamento, produção, monitoramento e publicação de conteúdos informativos nas mídias sociais e demais canais oficiais da Prefeitura Municipal de Porecatu (tais como

Facebook, Instagram, Google e Portal Institucional), bem como realização de cobertura fotográfica de eventos e ações oficiais em atendimento às demandas do Poder Executivo Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Contratada: GERENCIAL MIDIA LTDA

CNPJ: 59.459.510/0001-74

Valor: R\$ 59.880,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e oitenta reais).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.05 – 1071

Data de Assinatura: 16/06/2025

Vigência: 12 meses

Publicado por:

Adrian Fabício Gonçalves

Código Identificador: 5F8AA63F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE Nº019/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 483/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXCLUSIVA PARA ME E EPP

MENOR VALOR POR ITEM

OBJETO

Registro de Preços para a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a aquisição de material de insumos e materiais básicos utilizados na atenção básica do município e no pronto atendimento municipal do Departamento Municipal De Saúde, de forma fracionada, pelo período de 12 (doze) meses, segundo quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, ANEXO I deste instrumento convocatório.

RESOLVE:

ADJUDICAR as licitantes abaixo para os itens que compõem o objeto do Pregão Eletrônico nº019/2025:

STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 11.089.732/0001-16 com os lotes: 5 e 238 no valor total de R\$ 717,00 (setecentos e dezessete reais).

TROIKA DISTRIBUICAO LTDA CNPJ: 32.608.866/0001-76 com o lote: 224 no valor total de R\$ 4.494,00 (quatro mil e quatrocentos e noventa e quatro reais).

YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ: 51.740.794/0001-60 com os lotes: 39, 53, 103, 110, 148, 149, 179, 182, 190, 204, 215, 248, 250, 267, 278, 282, 283, 284, 287, 289, 293, 294, 302 e 304 no valor total de R\$ 5.631,92 (cinco mil e seiscentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos).

EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 38.408.899/0001-59 com os lotes: 46, 47, 48, 183, 185, 186 e 201 no valor total de R\$ 2.503,00 (dois mil e quinhentos e três reais).

WISDOM FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 48.174.071/0001-37 com os lotes: 16, 20, 44, 143, 217 e 219 no valor total de R\$ 40.213,00 (quarenta mil e duzentos e treze reais).

J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA CNPJ: 32.282.308/0001-63 com os lotes:

111, 112, 144 e 155 no valor total de R\$ 5.897,40 (cinco mil e oitocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos).

FUFA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ: 46.328.269/0001-00 com o lote: 42 no valor total de R\$ 1.980,00 (um mil e novecentos e oitenta reais).

MEDVERSUS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 57.394.275/0001-74 com os lotes: 37, 38, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 72, 85, 86, 87, 88, 89, 100, 117, 118, 123, 124, 154, 157, 188, 229, 243, 246, 258, 259, 260, 292 e 300 no valor total de R\$ 39.146,54 (trinta e nove mil e cento e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

RÁPIDA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA CNPJ: 34.883.104/0001-03 com o lote: 102 no valor total de R\$ 8.450,00 (oito mil e quatrocentos e cinquenta reais).

CABANA MAGAZINE LTDA CNPJ: 51.621.518/0001-83 com o lote: 232 no valor total de R\$ 2.294,00 (dois mil e duzentos e noventa e quatro reais).

CROSMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA CNPJ: 11.606.767/0001-85 com os lotes: 23, 24, 161 e 214 no valor total de R\$ 889,74 (oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

M TESTA ATACADO LTDA CNPJ: 43.044.418/0001-03 com o lote: 197 no valor total de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

K & M MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 40.892.801/0001-23 com o lote: 202 no valor total de R\$ 1.170,00 (um mil e cento e setenta reais).

ZOCHE ATACADO DE FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 38.972.498/0001-27 com o lote: 43 no valor total de R\$ 866,25 (oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

ROBERTO DE CONTO & CIA LTDA CNPJ: 18.449.927/0001-79 com os lotes: 166, 167 e 168 no valor total de R\$ 6.817,50 (seis mil e oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

URSA COMERCIAL LTDA CNPJ: 26.628.908/0001-38 com o lote: 203 no valor total de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

INSTRULABOR LICITACAO LTDA CNPJ: 34.514.779/0001-85 com o lote: 295 no valor total de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

L & P LIFE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 49.875.336/0001-97 com os lotes: 4, 29, 30, 32, 33, 45, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 69, 79, 82, 104, 113, 125, 134, 135, 136, 137, 140, 147, 150, 151, 152, 156, 180, 181, 187, 189, 191, 192, 193, 194, 195, 199, 209, 212, 221, 222, 223, 227, 235, 236, 237, 254, 255, 256, 257, 261, 264, 286, 288, 297, 298, 299, 309 e 310 no valor total de R\$ 39.081,48 (trinta e nove mil e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos).

FERNANDO RODRIGUES VERISSIMO CNPJ: 50.665.210/0001-77 com os lotes: 145, 164 e 165 no valor total de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

MEDLAB - PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ: 49.222.415/0001-07 com o lote: 97 no valor total de R\$ 315,88 (trezentos e quinze reais e oitenta e oito centavos).

GEOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 43.144.036/0001-51 com os lotes: 7, 11, 13, 31, 35, 99, 101, 162, 173, 174, 175, 176, 206 e 207 no valor total de R\$ 82.137,00 (oitenta e dois mil e cento e trinta e sete reais).

CURAMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 41.550.166/0001-69 com os lotes: 1, 8, 9, 10, 12, 19, 75, 76, 77, 78, 80, 94, 96, 108, 121, 128, 129, 130, 131, 142, 159, 160, 169, 170, 171, 172, 177, 178, 230, 233, 234, 240, 242, 244, 245, 279 e 307 no valor